



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.207 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Serra Azul, com a participação do Departamento Municipal de Educação, a celebrar convênio com a Fundação Instituto do Livro de Ribeirão Preto, com o objetivo de repasse de verba para aquisição de “cheque-livrinho” e dá outras providências.”

MARCELO AFONSO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Serra Azul, com a participação do Departamento Municipal de Educação, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto, com o objetivo de repassar verba para aquisição de “cheque-livrinho”, aos alunos da rede municipal de ensino, para aquisição de livros durante a realização da 13ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio, fica a Prefeitura Municipal de Serra Azul, autorizada a repassar à Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto o valor de R\$18,00 (dezoito) reais, por aluno que manifestar interesse em participar do evento, que serão utilizados exclusivamente para a compra de livros, por meio do “cheque-livrinho”.

Art. 3º Os “cheques-livrinhos” serão recebidos e distribuídos pelo Departamento Municipal de Educação aos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura e o conhecimento.

Art. 4º O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais, e terá um prazo de duração de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. A prestação de contas relativas ao repasse de verbas de que trata o artigo 2º desta Lei, dar-se-á na forma como estabelecido na legislação municipal em vigor, nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como na legislação federal aplicável.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 -CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 5º O recurso para atendimento da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 03 de junho de 2013.

Marcelo Afonso de Queiroz
Prefeito Municipal